



P
Dir. Trib. Atual
n.6
1986

ESTUDOS apresentados à MESA SEMANAL DE DEBATES DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Entidade complementar à Universidade de São Paulo
Presidência e coordenação do Prof. Ruy Barbosa Nogueira

DIREITO TRIBUTÁRIO

ATUAL Vol. 6

- Constituição no País da Epidemia das Normas
- Extinção do crédito tributário
- Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 94.462-1 (E) São Paulo
- Decadência e Prescrição no Direito Tributário. Notas a um Acórdão do Supremo Tribunal Federal.
- Comentário ao Acórdão no RE 94.462-1, SP do STF
- Extinção do crédito tributário por inércia do sujeito ativo. A prescrição em matéria fiscal
- Inexistência de sucessão tributária relativa ao imposto de renda no caso de simples aquisição de imóvel comercial, exploração da mesma atividade no local e anterior existência de sociedade em conta de participação com o antigo proprietário
- A jurisprudência como fonte do direito tributário
- Crédito de ICM. Importações através de outros Estados. Guerra tributária
- Consulta e direito autorizado
- Imposto sobre Produtos Industrializados. Incentivos fiscais para a instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à melhoria e ao aumento da produção
- O princípio da igualdade na tributação
- Prevenção e Harmonia fiscal. Instruções fiscais
- Anexo:
Tempo do Natal e do Ano Bom

CO-EDIÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

✻
EDITORA RESENHA TRIBUTÁRIA
SÃO PAULO - 1986



542058

O ESTADO DE S. PAULO

Domingo - 26 de outubro de 1980

Instruções fiscais paritárias

RUY BARBOSA NOGUEIRA
(De Paris, especial para
"O ESTADO DE S. PAULO")

Conforme já relatamos em artigo anterior, a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL FISCAL (IFA), órgão consultivo da ONU no campo tributário, realizou de 14 a 19 de setembro último, aqui em Paris, seu 34.º Congresso, com o comparecimento de mais de 2.000 associados, especialistas de Direito Financeiro e Tributário, quer representantes do fisco, como dos contribuintes.

Dois temas, preparados com antecedência de um ano, constantes cada um de um volume impresso e também com certa antecedência remetidos a seus membros, foram objeto de estudos, debates e conclusões. O primeiro deles, que ora nos interessa, foi o "diálogo entre a administração fiscal e o contribuinte".

Como participante deste Congresso Internacional, o nosso objetivo de hoje é apenas doméstico. Com a vivência que temos dessa mesma problemática entre nós, queremos ressaltar aos nossos legisladores, autoridades administrativas, fiscais e

aos contribuintes do Brasil, a necessidade, da introdução de certas melhorias no sistema das competências judicantes dos órgãos fiscais. Mais ainda: a da criação de comissões paritárias de elaboração de normas e orientações tributárias.

Com efeito

No Brasil, há muitos anos foram criados dentro da administração fiscal federal os chamados Conselhos de Contribuintes, como em vários Estados os Tribunais de Impostos e Taxas. O Município de São Paulo teve por vários anos seu Conselho de Impostos e Taxas.

Estes órgãos, com a natureza paritária, isto é, compostos de representantes do fisco e do contribuinte têm a função de julgar, em segunda instância administrativa, as questões contenciosas entre a Fazenda e os contribuintes; mas tinham também a função de resolver as consultas fiscais e portanto traçar orientações prévias, específicas e paritárias. Esta segunda função vem sendo eliminada e, pior ainda, sendo substituída pelo sistema dos pareceres normativos, que a experiência tem revelado serem inócuos ou forma de

não resolverem as dúvidas e incertezas particulares. São antes uma forma de repetir generalidades já contidas nos regulamentos. Não esclarecendo especificamente, apenas aumentam o número das dúvidas e o volume dos atos genéricos: não dão segurança e certeza "in concreto" para que o contribuinte possa conhecer e cumprir seus deveres. Nem sequer vinculam a administração dentro de uma relação entre partes, pois são apenas "atos normativos" e não soluções caso por caso.

A nosso ver, no Brasil, a experiência já demonstrou suficientemente que o sistema de pareceres normativos, como o dos impropriamente chamados "atos declaratórios normativos" não corresponde ao dever primordial que tem a administração de informar, em cada caso e orientar o contribuinte, no próprio interesse do cumprimento ótimo e da prevenção de erros ou infrações.

Em resumo, parece-nos que no Brasil deveria ser restituído aos órgãos judicantes administrativo-fiscais sua antiga competência em matéria consultiva e, sobretudo no campo da elaboração de normas de instruções fiscais, serem criadas comissões paritárias.

Para concluir e confirmar a necessidade dessas providências, passamos a traduzir o projeto das Resoluções do 34º Congresso, sobre o tema do DIÁLOGO:

"As relações entre a administração fiscal e os contribuintes foram profundamente modificadas no decorrer dos últimos anos, em quase todos os países membros da IFA. Esta evolução teve sua origem no aumento do número de contribuintes; na crescente complexidade do Direito Tributário e no aumento dos tributos. Ao lado das obrigações formais e regulamentares vem-se desenvolvendo um diálogo informal, que

começa bem antes da entrega das declarações fiscais."

O Congresso entende que tal diálogo pode representar interesse excepcional, porque de uma parte permite ao contribuinte ter um melhor conhecimento de seus direitos e deveres tributários, e de outra parte que as autoridades fiscais venham ter melhor conhecimento dos aspectos concretos das situações e do contexto dentro do qual ocorrem. Este diálogo antes do preenchimento e entrega das declarações é, em numerosos casos, uma providência necessária para a criação de um clima fiscal de harmonia e para a consecução de um rendimento arrecadatório ótimo.

Uma organização satisfatória do diálogo exige que sejam tomadas medidas em favor da informação e da proteção dos contribuintes, como também bastadas disposições tendentes a prevenir erros e infrações em matéria tributária. As pessoas correlacionadas com essas medidas são a administração, os contribuintes, os consultores e orientadores em matéria tributária e definitivamente o legislador.

Isto posto, o Congresso faz especificamente as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1º) No âmbito do diálogo, a administração fiscal deveria fornecer informações completas e claras sobre os direitos e as obrigações do contribuinte. As informações de interesse geral, especialmente as instruções administrativas, deveriam ser imediatamente acessíveis a todos por meio das técnicas de comunicação.

Na medida do possível estas instruções deveriam ser elaboradas por meio de cooperação entre as autoridades fiscais e representantes qualificados dos contribuintes. Os aspectos jurídicos contidos nas instruções

publicadas deveriam ser respeitadas pelas autoridades fiscais, sem jamais terem efeito retroativo.

2º) O Congresso considera que o processo para obter resposta a uma consulta prévia do contribuinte é elemento importante e integrante do diálogo. Este tema já foi objeto do Congresso de Londres em 1965

3º) O estabelecimento de um bom clima fiscal repousa sobre uma atitude fundamentalmente positiva do contribuinte em relação ao pagamento dos tributos e cooperação nas exigências de lançamento. Para isso é importante que as escolas e universidades promovam uma compreensão geral das finalidades da finança pública e dos tributos. De outro lado, os funcionários fiscais deveriam ser instruídos e habilitados no sentido do diálogo com os contribuintes.

4º) No âmbito do diálogo entre a administração e os contribuintes, os

orientadores tributários desempenham um papel essencial de intermediários. Dada a importância desta profissão, deveriam ser elaboradas regras ou usos e costumes para garantir a competência técnica e o respeito da deontologia.

5º) Enfim, o legislador tem uma grande responsabilidade para estabelecer o mecanismo satisfatório do diálogo entre a administração fiscal e os contribuintes. Este diálogo entre a administração fiscal e os contribuintes. Este diálogo tem se tornado particularmente difícil em virtude de normas fiscais obscuras, complexas, mal formuladas e demasiadamente modificadas. Simplificar a regulamentação, tornar mais clara a redação e inovar com a devida reflexão, criaria as bases essenciais para um frutífero diálogo entre a administração e os contribuintes.